



Congresso Nacional

MPV - 447

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

Data: 24/11/2008	Proposição: Medida Provisória nº 447			
Autor: Deputado Renato Molling (PP/RS)	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigo:	Parágrafo:	Incisos:	Alínea:	Pág.

Dê-se nova redação ao inciso II do Art. 1º da MP 447/2008:

Art. 1º O art. 18 da Medida Provisória no. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O pagamento da Contribuição PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS deverá ser efetuado:

I -

II – até o quadragésimo quinto dia a partir do mês subsequente ao mês da ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.

JUSTIFICAÇÃO

A situação econômica atual e a dificuldade de obtenção de recursos está sendo agravada diante do contexto de crise do mercado financeiro. Assim, em função de se garantir a produtividade e os empregos gerados pelas empresas, há a necessidade de criação de mecanismos que possibilitem capital de giro. Com a MP 447/2008 propõe-se a alteração da data de pagamento da Contribuição PIS/PASEP e COFINS do dia 20 para o dia 25 de cada mês. Nota-se, no entanto, que esse prazo ainda é insuficiente para garantir o fluxo de caixa e a sobrevivência de nossas empresas diante da falta de crédito. Assim, propõe-se, por meio dessa emenda, a prorrogação do prazo para o pagamento dos tributos.

Assinatura:

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/11/2008 às 18h
Hermes / Matr. 17775

